



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 115/2025

Sessão do dia 19 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1405/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAPONGAS x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): LUIZ FERNANDO ZURLO (COMISSAO TECNICA - ID 1188) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Fato Denunciado: Treinador de goleiros da equipe do ARAPONGAS, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "protestar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem, utilizando de gestos e ainda proferindo as seguintes palavras em tom de protesto; "como que vocês não deram pênalti caralho, tão de sacanagem". Após expulso saiu de campo sem questionar."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ CLAUDIO ZURLO (COMISSAO TECNICA - ID 2023) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: art. 258-B c/c 258, § 2º, II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador da equipe do ARAPONGAS, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "invadir o campo de jogo após o término da partida e proferir as seguintes palavras a equipe de arbitragem: "porra só 6´ minutos, caralho".

Após ser expulso se retirou". Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B c/c 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS ROBERTO DO AMARAL (COMISSAO TECNICA - ID 2934) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do ARAPONGAS, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "abandonar sua área técnica em tom de protesto e fazendo gestos, socando o ar e ainda proferiu as palavras: "vai se fuder". Após expulso se negou a sair de campo, tendo que o delegado da partida sr Marcos Antunes, pedir para o mesmo se retirar.".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD (por três vezes)

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de os ora denunciados estarem a ela vinculados.

Assim, a denunciada incorre, por três vezes, nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 31/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 26/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): YURI SENA DOS REIS BATISTA (ATLETA - ID 536508) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: art. 250, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do AZURIS, pois foi expulso por, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "Adentrar na área técnica adversaria de forma agressiva em tom de confrontação".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, do CBJD.

Denunciado(a): JOSÉ CARLOS BARBOSA (COMISSAO TECNICA - ID 2477) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 250, do CBJD, e art. 258-B, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador da equipe do CASCAVEL, em face das seguintes condutas:

1ª Conduta: Por ter sido expulso de forma direta por, segundo descrição da Súmula, "arremessar uma garrafinha de água na direção dos atletas e comissão técnica adversária".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, do CBJD.

2ª Conduta: Por, conforme relato trazido no RDJ, "Quando o jogo foi finalizado, 10 pessoas da diretoria e suporte do Cascavel entraram em campo, entre eles o preparador físico do Cascavel, José Carlos Barbosa, que havia sido expulso no segundo tempo".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD.

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD (2 vezes) e art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: 1ª Conduta: Conforme se verifica do relato constante no RDJ, "a parte comercial, relacionada as placas de publicidade estavam em desacordo com o exigido pela Federação: Uma placa da Prefeitura Municipal de Cascavel junto as placas da linha lateral; Havia um excedente de 85 placas entorno do gramado, sendo 28 atrás da linha de fundo, após a primeira linha de placas e 57 placas nos alambrados do estádio." .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do relato constante no RDJ, "Por volta dos 45' 2ºT, integrantes da diretoria do Cascavel se acumularam no túnel de acesso ao campo. Juntamente com o Supervisor de Protocolo, foi orientado que todos se retirassem e permanecessem no vestiário. Apesar da orientação, todos permaneceram longe do acesso ao campo, mas ainda na região do túnel. Quando o jogo foi finalizado, 10 pessoas da diretoria e suporte do Cascavel entraram em campo, entre eles o preparador físico do Cascavel, José Carlos Barbosa, que havia sido expulso no segundo tempo. (.).".

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD.

3ª Conduta: Como o denunciado JOSÉ CARLOS BARBOSA - CREF: 082360-G/SP, praticou, em tese, o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B, do CBJD, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 37/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x RIO BRANCO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 29/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: MARINGÁ, entidade de prática desportiva, em razão das irregularidades das placas de publicidade, conforme relato do Delegado do jogo, no RDJ (campo observações), conforme transcrito a seguir: "Segundo informação do Supervisor de Protocolo/Marketing, Tiago Piontkiewicz, havia 31 (trinta e uma) placas de publicidade, posicionadas no alambrado, que não estavam autorizadas."

Assim, a EPD infringiu o artigo 191, III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 39/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 01/02/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LUCAS BERGANTIN BRAGANÇA (ATLETA - ID 524629) RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD RIO BRANCO SAF, pois, conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "expulsei com cartão vermelho direto, do banco de reservas por: reclamar de forma grosseira e ofensiva contra as decisões da arbitragem após ser advertido, dizendo as seguintes palavras " toma no cú, da amarelo pra ele porra!"

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD.

Autos nº 41/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 01/02/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: CASCAVEL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica do relato constante no RDJ, "a parte comercial, relacionada as placas de publicidade estavam em desacordo com o exigido pela Federação: Havia um excedente de 85 placas entorno do gramado nos alambrados do estádio". Os fatos demonstrados pelo RDJ podem ser comprovados pelas fotografias em anexo, destacando que a inconformidade pode ser verificada também pelo Ofício DCO15/2025 ora trazido aos autos. Tais fatos vão de encontro ao disposto nos incisos V e VI do artigo 26 do RGCP e no item 9.10 das Diretrizes de Protocolo e Marketing, a qual é parte integrante do RGCP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do relato constante no RDJ, "as 12 placas da primeira linha de placas atrás do gol estavam com o tamanho padrão exigido, porém desalinhadas com o posicionamento padrão das placas do Campeonato". Os fatos demonstrados pelo RDJ podem ser comprovados pelas fotografias em anexo. Tais fatos vão de encontro ao disposto nos incisos V e VI do artigo 26 do RGCP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00363) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: MARINGÁ, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube em questão realizou troca de massagistas na pré súmula, a qual tinha registrada o Sr. Vinicius Mateus Sequinel Marques, Reg. 2056, passando a conter, de maneira manuscrita, o Sr. Vinicius Viggiani França, Reg. 2064, em claro desrespeito ao artigo 33, § 5º do RGCP e ao artigo 23 do REC .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 47/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 05/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JACKSON MACIEL SCHWENGBER (COMISSAO TECNICA - ID 466) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: PREPARADOR FÍSICO da EPD CIANORTE, pois, conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Por discordar das decisões da arbitragem, fora da área designada a sua equipe, balançando os braços pra cima da cabeça de forma grosseira".

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF (CLUBE - ID 00183) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: Haja vista que é a responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): SANTOS PROTESTATO FERNANDES (OUTROS - ID 428) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-B

Fato Denunciado: SUPERVISOR da EPD CIANORTE, pois, conforme Súmula da Partida, invadiu o campo de jogo para protestar "com gestos e xingamentos as decisões da arbitragem com as seguintes palavras: "Vocês são safados , vieram aqui para nos roubar." O mesmo teve que ser retirado por membros da equipe mandante."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD.

Autos nº 49/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 05/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: art. 211, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, "Durante o intervalo da partida as 21:03 houve uma queda de luz nas torres de iluminação do campo de jogo de forma total, as 21:12 a luz retornou de forma parcial e foi necessário aguardar a reestabilização total para que houvesse condições de jogo, atrasando em 14 minutos o reinício do segundo tempo, que foi reiniciado as 21:19".

Dessa forma, a denunciado incorre nas penalidades tipificadas no art. 211, do CBJD.

Autos nº 51/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 06/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 213, I e 191, III do CBJD

Fato Denunciado: ATHLETICO PARANAENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, do RDJ e seu anexo, aos 46 minutos do segundo tempo, foram acesos sinalizadores pela torcida da equipe mandante.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos artigos 213, I e 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, a equipe mandante entrou em campo com 23 crianças.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR